



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
DECRETO Nº 35, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Aprova Manual Operacional da Brigada Escolar e Comunitária - BGESC da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, regulamenta a Lei nº 821, de 29 de maio 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, IV e VI, da Lei Orgânica municipal e:

Considerando a necessidade de regulamentar a BGESC, conforme previsto no Inciso III do Art. 9º da nº Lei 821, de 29 de maio de 2020 que identifica a necessidade de uma brigada que participe diretamente no serviço de interação comunitária e escolar, apoiando no processo de articulação, mobilização, participação social e prevenção às drogas;

Considerando ainda que a Prefeitura de Camaragibe, através da parceria Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação realizará Curso de Capacitação de Gestores Educacionais e Guardas Municipais em Prevenção à Violência e às Drogas;

Considerando finalmente que a Guarda Civil Municipal de Camaragibe, devidamente capacitada, certamente contribuirá com os demais órgãos de enfrentamento e prevenção à violência e a criminalidade para a redução de índices de violência, sobretudo das infrações de pequeno potencial ofensivo, diminuindo o fluxo e demanda da Polícia Militar, que assim poderá se ocupar nos atendimentos às infrações de maior potencial ofensivo.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Brigada Escolar e Comunitária – BGESC, criada através do Inciso III do Art. 9º da nº Lei 821, de 29 de maio de 2020, tem como missão realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

patrulhamento e proteção preventiva comunitária, principalmente nas praças, parques, polos comerciais, escolas, hospitais e outras localidades de acordo com a necessidade de serviço e o projeto de interação comunitária do Comando da Guarda Civil Municipal, atuando ainda no apoio ao planejamento e execução da política de participação social e prevenção às drogas.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento e Manual Operacional **Brigada Escolar e Comunitária – BGESC**, contendo as normas reguladoras para ingresso e permanência dos Guardas Cíveis Municipais nas fileiras da Brigada Escolar e Comunitária (BGESC), a Grade Curricular do Curso de Formação do Brigadista Comunitário (Anexo I), os Uniformes a serem utilizados pela tropa (Anexo II) e o Brasão da Brigada BGESC (Anexo III).

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BGESC

Art. 3º A estrutura da (BGESC) fica composta da seguinte forma:

I - Coordenador que é o Comandante da Guarda Civil Municipal ou quem ele designar;

II – Comandante da Brigada BGESC e;

III – Guardas Cíveis Municipais - GCMs, denominados Brigadistas Comunitários.

§ 1º Compete ao Coordenador realizar e monitorar o planejamento dos projetos, patrulhamento preventivo e ações da BGESC.

§ 2º Compete ao Comandante da Brigada BGESC, além das atribuições inerentes ao inspetor, previstas no Art.12 da Lei nº 143, de 20 de dezembro de 2002, participar do planejamento e coordenar a execução dos projetos e ações na área da participação social e da prevenção nas escolas e na comunidade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§ 3º Compete aos Guardas Cíveis Municipais - GCMs BGESC a execução das ordens emanadas de seu chefe imediato assim como o respeito e zelo a coisa pública.

Art. 4º A Brigada BGESC, ficará diretamente subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal, conforme dispuser a Lei.

Seção I

Brigada Escolar e Comunitária - BGESC

Art. 5º A BGESC é responsável pelas atividades de articulação comunitária, prevenção e projetos/ações comunitárias em geral, competindo-lhe:

I - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, contribuindo na formação do caráter do indivíduo, fortalecendo seus valores morais, intelectuais, culturais e espirituais;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente nas instalações escolares, recreativas, comerciais, hospitalares e outras definidas pelo comando para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social e apoiar as demais Brigadas da Guarda Civil Municipal na execução das suas atividades, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VII - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

VIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

IX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

X- Desenvolver patrulhamento preventivo no âmbito do Município utilizando o uso progressivo da força, atendendo demandas específicas e ou rotineiras na preservação da incolumidade pública;

XI – Realizar rondas nos diversos Postos da Brigada Patrimonial, visando otimizar os recursos administrativos, fiscalizando e apoiando seus pares quando necessário de acordo com orientações do Comando da Guarda ou Central de Operações 153.

Seção II

Do Ingresso na Equipe BGESC

Art. 6º - Para ingressar na equipe BGESC, o interessado deverá ter o Curso de Formação do Brigadista Comunitário com no mínimo 140 (cento e quarenta) horas-aulas, conforme Grade Curricular constante no Anexo I e atender aos seguintes critérios:

I – Aos Condutores, ter carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- II - Estar em boas condições de saúde e mental;
- III - Ter disponibilidade de horário;
- IV - Disponibilidade para atividades correlatas a função;
- V - Responsabilidade em equipe;
- VI - Responsabilidade com viaturas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;
- VII - Estar ciente da subordinação hierárquica;
- IX - Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe, além de boa disciplina.

§ 1º Os componentes da Brigada BGESC constantes no Inciso III do Art 3º deste Decreto, que na data de sua publicação não possuem o Certificado de Conclusão do Curso de Formação do Brigadista Comunitário citado no caput deste artigo, deverão participar da 1ª Turma de Capacitação a ser realizada.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais que forem apresentados em outras Brigadas, não deverão, em hipótese alguma, utilizar o fardamento específico da Brigada BGESC, incorrendo em transgressão média conforme prevê o Inciso I do Art. 21 da Lei nº 739/2017, de 19 de dezembro de 2017.

§ 3º O Guarda Civil Municipal interessado em integrar a equipe deverá requerer ao Comando da Guarda Civil Municipal com antecedência, para ser inserido na relação de participação do Curso de Formação do Brigadista Comunitário;

§ 4º Após a conclusão do Curso o Guarda Civil Municipal cumprirá o período de 1 (um) mês de adaptação e experiência, findo este tempo, o mesmo poderá integrar a Brigada BGESC de acordo com o interesse operacional do comando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 7º Serão estipuladas capacitações continuadas para o efetivo da BGESC conforme Plano de Instrução a ser definido pelo Comando da Brigada, porém em caso de recusa por parte do Guarda Municipal em realizar os treinamentos, e capacitações específicas da BGESC e seguir as normas de conduta poderão ser desligados da referida brigada, retornando as atividades definidas pelo Comando.

CAPÍTULO III

DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 8º O Fardamento para uso por parte de todos os Guardas Civis Municipais integrantes do BGESC em serviço se compõe conforme **Anexo II** deste Decreto:

I - Os integrantes da equipe deverão estar com o asseio de seu fardamento impecável, estando em serviço ou fora dele;

II - Quando em serviço é obrigatório o uso do colete balístico multifuncional operacional com escrita nas costas BGESC – GCMCg;

Parágrafo Único – Quando se fizer necessário, em eventos ou operações especiais, poderá por ordem do Comando da Guarda Civil Municipal a utilização de uniforme diferente do habitual.

Art. 9º Os equipamentos operacionais devem estar em perfeitas condições para o emprego em serviço, sendo de responsabilidade o zelo e os cuidados dos equipamentos operacionais.

CAPÍTULO VI

DA HIERARQUIA

Art. 10 São internamente responsáveis pelas ações da equipe da BGESC:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública;

II - Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal - GCM;

IV – Central de Operações;

V - Comandante da Brigada BGESC;

VI – Coordenador de Plantão BGESC;

VII - Chefe da Guarnição.

§ 1º Caso não haja presente nenhum dos responsáveis estabelecidos neste artigo, responderá pelas ações da equipe o integrante mais antigo ou aquele indicado pelo Comando da BGESC.

§ 2º Para efeito de atendimento às ocorrências ou quaisquer deslocamentos das viaturas da Brigada BGESC em serviço, ficam subordinadas diretamente à Coordenação da Central de Operações da Guarda Civil Municipal de Camaragibe, conforme Art. 6º da Lei nº 821 de 29 de maio 2020.

§ 3º O Comando da Guarda designará uma Guarnição da BGESC para fazer as rondas nos Postos Fixos da BGESC e quaisquer outros Postos da Brigada Patrimonial ainda existentes no município.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS GUARNIÇÕES

Art. 11 As equipes que compõem cada viatura serão em regra, composta por 02 (dois) integrantes.

Parágrafo Único – a Guarnição padrão da BGESC será composta pelo Comandante da Guarnição e Condutor.

Art. 12 Incumbe ao responsável ou Comandante da Guarnição:

I - Coordenar o trabalho diário;

II - Zelar pela disciplina da equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - Motivar os demais integrantes;

IV - Liderar as ações nas ocorrências;

V - Manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço;

VI - Manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe;

VII – Cumprir as ordens de serviço demandadas pela Central de Operações;

VIII - Cumprir cartão programa conforme orientação do Comando, priorizando os parques, praças e polos comerciais;

IX - Apresentar relatório diário das ocorrências a Central de Operações.

Art. 13 O condutor será o responsável pela viatura em qualquer circunstância, conferindo os equipamentos obrigatórios, mantendo-a sempre em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

Parágrafo Único - O condutor quando em deslocamento com a viatura deverá obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações em que der causa. Exceto em caso de perseguição ou ocorrências de urgência, devidamente justificado em Boletim de Ocorrência, devendo informar em tempo hábil para construção da defesa.

CAPÍTULO VI

DA DISCIPLINA

Art. 14 Os Integrantes da BGESC, estando ou não de serviço, deverão observar os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

I - Cada integrante da BGESC deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Civil Municipal de Camaragibe;

II - Sendo acusado, julgado por infrações previstas no Art. 19 da Lei nº 739/2017, de 19 de dezembro de 2017, comprovado o dolo na atitude do integrante da BGESC, o mesmo ficará sujeito às sanções da seguinte forma:

a) se incorrer em Infrações disciplinares de natureza leve, prevista no Art. 20 da Lei nº 739/2017, o mesmo permanecerá na Brigada onde, após o término do processo administrativo, será apontada sua punição em ficha funcional;

b) se incorrer em Infrações disciplinares de natureza média, prevista no Art. 21 da Lei nº 739/2017, o mesmo poderá ser afastado das suas funções operacionais da Brigada BGESC e ficará à disposição do Comando da Guarda, o qual irá designá-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Guarda Civil Municipal, podendo retornar caso o Comando reconsidere;

c) Se incorrer em Infrações disciplinares de natureza Grave, prevista no Art. 21 da Lei nº 739/2017, o mesmo será afastado das funções operacionais da Brigada BGESC e ficará à disposição do Secretário Municipal de Segurança, o qual irá designá-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Guarda Civil Municipal, porém ao término do processo administrativo, com trânsito em julgado, comprovada sua falta, o acusado será desligado definitivamente da Brigada, bem como será apontada sua punição em ficha funcional.

Art. 15 - Condutas que podem causar o desligamento do GCM integrante da BGESC, após confirmadas por procedimento administrativo específico, que não estão previstas na Lei nº 739/2017:

I - Desinteresse, morosidade nas ações, faltar com o zelo e presteza no desempenho das funções;

II - Falta de respeito com os demais integrantes da BGESC assim como, com os integrantes da Corporação e com qualquer outra pessoa, quando comprovado o dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - Faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes da BGESC ou da Corporação;

IV - Desrespeito, falta de decoro e de dignidade com relação às pessoas;

V - Atitudes desrespeitosas que vise ofender a integridade moral dos munícipes em especial das mulheres, comprovado a atitude dolosa ou culposa através da representação da Corregedoria, sem prejuízo das demais sanções disciplinares contidas na Lei nº 739/2017;

VI - As equipes que não cumprirem prontamente as determinações do Secretário Segurança Pública, Comandante da Guarda, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, Central de Operações ou Comandante da Brigada sem justificativa plausível, comprovado o dolo ou culpa;

VII - Falta de zelo e cuidado com os bens públicos.

CAPÍTULO VII

NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Art.16 Ao estacionar a viatura o condutor deverá adotar os seguintes cuidados:

I - Posicioná-la com a frente voltada para a rua;

II - O Comandante da Guarnição deverá descer no momento em que o condutor for fazer alguma manobra de estacionamento, auxiliando-o;

III – O Condutor somente deverá desembarcar após o Comandante de Guarnição, quando este estiver apostado;

IV - Ao prestarem qualquer tipo de orientação ou quando solicitados a dar informações durante o patrulhamento preventivo, os GCMs devem desembarcar e se manterem alertas, garantindo suas próprias segurança e a dos demais integrantes da equipe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

V - Quando parados em cruzamentos, ou quando estiverem realizando a condução de detidos, devem estar sempre atentos, evitando surpresas;

VI - Atentos ao que acontece a sua volta, evitando brincadeiras e conversas em tom de voz elevado, principalmente em local de risco.

Art. 17 O Comandante de Guarnição da viatura será o responsável pela ocorrência, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.

Art. 18 Todo e qualquer produto ilícito, bem como valores localizados durante as ocorrências atendidas pela equipe, deverão ser entregues ao Comandante de Guarnição que deverá lavrar o auto de apreensão do produto.

Art. 19 As ocorrências deverão ser lavradas em Boletim, independentemente de solução, abstendo-se de tratar do assunto fora do âmbito apropriado.

Parágrafo Único - As falhas ocorridas durante as ocorrências deverão ser discutidas e sanadas entre os integrantes da equipe quando estes estiverem na base operacional e se necessário encaminhada ao Comandante da Brigada para estudo do caso.

CAPÍTULO VIII

DA ABORDAGEM

Art. 20 A abordagem dos Guardas Civis Municipais - GCMs da Brigada Escolar e Comunitária seguirá os seguintes princípios:

I - Tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II - Evitar discussões com abordados ou populares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III – Evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;

IV - Evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência;

V - Demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma;

VI - Evitar que terceiros conversem com os detidos, ou que estes conversem entre si.

§ 1º No caso de fuga de um ou mais abordados no local da ocorrência, atentar para a segurança e o trabalho em equipe.

§ 2º Não permitir que outros Guardas Cíveis Municipais ou populares intervenham na abordagem ou que agredam os detidos.

Art. 21 Ao apresentar as ocorrências, os dados das partes envolvidas devem estar devidamente relacionados no BO/GM.

Parágrafo Único - Os GCMs da Brigada BGESC deverão portar-se com probidade, disciplina e respeito frente as Autoridades Policiais ou qualquer outro funcionário a quem as ocorrências devam ser entregues.

Art. 22 O integrante que estiver apresentando a ocorrência com ou sem testemunha, deve ler o que foi lavrado, abstendo-se de assinar termo de declaração ou BO/TC cujo conteúdo não estiver de acordo com o que relatou.

Parágrafo Único - A abstenção constante neste artigo deverá ser feita de forma respeitosa e sempre que possível, deve-se solicitar à pessoa que redigiu o documento que faça as correções devidas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 23 Os Guardas Civis Municipais que estejam respondendo a Processo Administrativo por infrações disciplinares cometidas antes da Publicação deste Decreto não sofrerão as sanções previstas no Art.14 deste Regulamento.

Art. 24 Os Guardas Civis Municipais, que atendem o disposto no Art. 6º, ingressarão no grupamento da BGESC por designação do Comando da Guarda, conforme Inciso XII do Art. 9º da Lei nº 143, de 20 de dezembro de 2002, ficando sujeitos à sua transferência a pedido ou por interesse e discricionariedade do Comando.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 02 de dezembro de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO I**

**GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE
BRIGADISTA COMUNITÁRIO – CFBC
PARA A CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Camaragibe, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal, tem assumido posição de destaque na indução de políticas públicas de prevenção da violência e da criminalidade no Estado de Pernambuco, dentre elas a criação da Brigada Maria da Penha em abril de 2020, das Brigadas ROMU e BGESC em maio de 2020; a instituição do Projeto Abrace a Praça, na Coimbral, que criou o Grupo de Trabalho de Ações Preventivas Integradas em dezembro de 2020; e a implantação da Política de Participação Social na Segurança Pública em fevereiro de 2021, que cria conselhos comunitários de segurança – CCS. Justamente neste cenário revela-se a importância da filosofia de Polícia Comunitária na capacitação da Brigada Escolar e Comunitária – BGESC à qual norteia a Grade Curricular do Curso de Prática da Atividade Comunitária – C.PAC para a capacitação comunitária dos guardas municipais.

A Grade Curricular do C.PAC foi desenvolvida para servir de referencial mínimo na capacitação dos guardas municipais, possibilitando-os interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades, contribuindo para a consolidação do Sistema de Segurança Pública – SUSP no que lhe cabe, além de enfatizar a atuação preventiva e integrada da Guarda Civil Municipal na prevenção da violência e da criminalidade, destacando o papel dos Municípios como protagonista do enfrentamento dos problemas que afligem a população.

Para a elaboração desta Capacitação foram consultadas as disciplinas da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais – MCN, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, a qual contou com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO BRIGADISTA COMUNITÁRIO – CFBC PARA A CAPACITAÇÃO COMUNITÁRIA DOS GUARDAS MUNICIPAIS

I – A GRADE CURRICULAR

Refere-se à organização sistemática de todas as disciplinas às quais os integrantes da Guarda Civil Municipal de Camaragibe serão submetidos ao longo do período do Curso de Prática da Atividade Comunitária para o treinamento das ações integradas e preventivas empreendidas pela instituição.

II – PRINCÍPIOS

- ✓ Profissionalismo;
- ✓ Respeito à pessoa, a justiça social e a compreensão das diferenças;
- ✓ Resgate e valorização da autoestima dos profissionais das Guardas Municipais;
- ✓ Avaliação e acompanhamento sistemáticos das ações formativas, garantindo as alterações necessárias em tempo real.

III – OBJETIVO GERAL

Formar agentes de prevenção à violência e a criminalidade que atuem como agente da cidadania e construam sua identidade como educador, mediador, utilizando o diálogo como importante instrumento para mediar conflitos e tomar decisões.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Perceber-se como Agente de Segurança Pública Municipal transformador da realidade social e histórica da comunidade;
- ✓ Compreender o exercício de sua atividade como prática da cidadania, motivando-o a adotar no dia a dia, atitudes de justiça, cooperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

interna e com outros órgãos parceiros, e respeito à lei; e

- ✓ Valorizar a diversidade que caracteriza a sociedade e posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, étnicas, de classe social, de crenças, de gênero, de orientação sexual e em outras características individuais e sociais.

V – DISCIPLINAS E TEMPO DE EXECUÇÃO

As disciplinas mínimas necessárias o curso de prática da atividade comunitária básica para o treinamento dos Guardas Municipais são as abaixo apresentadas. Esta grade não esgota todas as necessidades de capacitação para a Guarda Municipal e é susceptível a ajustes e modificações para atender às necessidades específicas de atuação, tendo em vista a complexa do tema Segurança Pública.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 140 horas/aula

1. Polícia Comunitária – 20 h/a

- 1.1 Diferentes concepções de polícia comunitária;
- 1.2 Os dez princípios da polícia comunitária;
- 1.3 Relação com a comunidade;
- 1.4 O relacionamento social durante a atividade de policiamento;
- 1.5 Novo modelo de Guarda Municipal.

2. Mediação de conflitos – 20 h/a

- 2.1 Definição e os princípios fundamentais na mediação de conflitos;
- 2.2 Conflitos interpessoais e as relações com a segurança pública;
- 2.3 Meios de resolução pacífica de conflitos;
- 2.4 Mediação de conflitos interpessoais;
- 2.5 Características do processo de mediação;
- 2.6 Mediação comunitária;
- 2.7 Exercícios práticos de mediação.

3. Didática de Orientação Pedagógica e Andragógica – 20 h/a

- 3.1 Conhecimento e construção das ferramentas pedagógicas;
- 3.2 Conhecimento e construção das ferramentas Andragógicas;

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- 3.3 Aplicação do conhecimento nas atividades do educador;
- 3.4 Aplicação do Guarda Municipal nos programas de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas e comunidades.

4. Participação Social e Prevenção à Violência nos Municípios – 20 h/a

- 4.1 Sistema Único de Segurança Pública – SUSP
- 4.2 Lei 13.022 Estatuto Geral das Guardas Municipais
- 4.3 Os Conselhos de Segurança Pública
- 4.4 Prevenção à Violência – Conceitos.

5. Multiplicadores de Prevenção às Drogas – 20 h/a

- 5.1 Conceitos e Informações básicas sobre drogas;
- 5.2 Drogas psicoativas e psicotrópicas;
- 5.3 Fatores de risco e de proteção;
- 5.4 Conhecer os sistemas, as legislações e políticas sobre questões relacionadas ao consumo de álcool e de outras drogas;
- 5.5 Conhecer e refletir sobre a Política educacional sobre drogas e a política setorial de saúde;
- 5.6 Redes coletivas e integradas junto à comunidade para lidar com o abuso indevido de drogas.

6. Uso legal e progressivo da Força – 40 h/a

- 6.1 Uso legal da Força e Modelo FLETC;
- 6.2 Condicionamento Físico que possam gerar mudança de comportamento;
- 6.3 Defesa Pessoal aplicada como nível alternativo de força;
- 6.4 Emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo, Lei N^o 13.060/2014.

VI – DISTINTIVO C.PAC

Concluintes do C.PAC com aproveitamento satisfatório ficam autorizados o uso do Brasão da BGESC no uniforme, afixado no peitoral maior direito da camisa ou gandola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ANEXO II

UNIFORME DA BGESC

1. O uniforme operacional de uso dos integrantes da BGESC em serviço diuturno se compõe do mesmo tipo de uniforme regulamentado da corporação diferenciando apenas o tipo de cobertura que é a Boina de cor Azul. Uniforme **4ºB2**.

2. CODIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DA GCM CAMARAGIBE

A identificação do tipo de uniforme observa a construção de um código alfanumérico de até 4 (quatro) caracteres, em que:

- 2.1 O **PRIMEIRO** caractere, indicado por um número ordinal, codifica o formalismo do uniforme:

Nº ORDINAL	TIPO DE UNIFORME
1º	Social (Gala)
2º e 3º	Passeio
4º	Operacional
5º e 6º	Treinamento Físico e Serviços

- 2.2 O **SEGUNDO** caractere, indicado por uma letra maiúscula, codifica o tipo de cobertura a ser usada com o uniforme:

LETRA	TIPO DE COBERTURA
A	Quepe
B	Boina
C	Gorro (Boné)
D	Chapéu Tropical Camuflado
E	Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Z	Sem cobertura
----------	---------------

2.3 O **TERCEIRO** caractere, indicado por um número cardinal, codifica o tipo de calçado a ser usado com o uniforme:

Nº CARDINAL	TIPO DE CALÇADO
1	Sapato
2	Coturno
3	Bota Motociclista (altura 40cm)
4	Outros

2.4 O **QUARTO** caractere, indicado pela letra “**S**”, codifica o uso de uniforme com saia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO III**

**BRASÃO DA BRIGADA BGESC DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.**



Representado por uma forma geométrica simples, escudo triangular arcado azul marinho com 5 bordas nas cores dourada, azul, verde, amarela e azul; dentro do qual há a representação do mapa de Camaragibe, silhuetas humanas e resplendor amarelo de 14 pontas. Atrás saindo pelas laterais 4 ramos do arbusto camará. Abaixo uma coruja tribal sustentando uma tarjeta com inscrição.

O Brasão da Brigada Escolar e Comunitária – BGESC é uma representação visual da estratégia de parceria entre a sociedade e os órgãos de segurança pública no combate à criminalidade.

A heráldica, que atravessa séculos e define os valores e características através dos símbolos expostos em brasão, também é aplicada para expressar os valores da BGESC. Cada elemento comunica um valor específico inerente, definido como:

“Cores”

- ❖ AZUL MARINHO – é uma cor associada à lealdade, em um escudo representa veracidade e honestidade. É a cor da Guarda Municipal e contempla o que a sociedade espera encontrar na relação com poder público.
- ❖ VERDE – simboliza esperança e alegria na renovação. Esperança, do verbo esperar, que é de onde vem a palavra esperança, é ir atrás, não desistir; e renovação, de uma nova forma de participação social na segurança pública em Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- ❖ **DOURADO OU AMARELO** - simboliza a generosidade e elevação da mente. A generosa troca de saberes da parceria entre a sociedade e os órgãos de segurança pública eleva a mente dos participantes com um brilho intenso para encontrar as soluções das demandas comunitárias.
- ❖ **PRETA** – representa a virtude da constância. Presente na sociedade organizada, é uma qualidade de quem tem persistência, insistência, obstinação em alcançar o que deseja.
- ❖ **CINZA** – é uma cor que significa sinceridade. É uma característica nata da sociedade civil em geral nas reuniões comunitárias, sempre muito sincera com os órgãos de segurança pública.
- ❖ **BRANCO** – simboliza a paz, em todas as culturas. Assim como a presença da cor branca associa-se a paz, a simples presença do Guarda Municipal ou de qualquer outro profissional de segurança pública também o faz.
- ❖ **VERMELHO** – identifica um guerreiro, em um escudo simboliza a destreza de combate e a grandeza de espírito. Presente no adorno do escudo, nas flores dos ramos do arbusto camará, representa a garra dos Guardas Municipais de Camaragibe que, se precisar, enfrentarão a criminalidade.

“Inscrição externa”

- ❖ Escrito no interior de uma **TARJETA RETANGULAR**, em horizontal, a inscrição que designa a Brigada Escolar e Comunitária (**BGESC**), na cor branca.

“Símbolos internos”

- ❖ **MAPA DE CAMARAGIBE** – ocupando a metade inferior do escudo, representa o município visto de cima, como um todo, observado, analisado e cuidado, de cor verde e borda branca.
- ❖ **SILHUETAS HUMANAS** – são três bustos, posicionados de lado, na metade superior do escudo, acima do mapa. A silhueta branca com boina azul representa os órgãos de segurança pública e as silhuetas de cor cinza e de cor preta representam respectivamente a sociedade civil em geral e a sociedade civil organizada.
- ❖ **RESPLENDOR DE 14 PONTAS** – são raios de luz que começa a brilhar por trás das silhuetas e se estendem por todo o escudo, de cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

amarela, fazendo alusão ao iluminar das ideias e soluções das demandas do município.

“Símbolos externos”

- ❖ **RAMOS DO ARBUSTO CAMARÁ** – os quatro ramos de camará florados, dois de cada lado do escudo, unidos pelo caule e envolvendo sobre o todo, de cor verde e flores vermelhas, substitui ramos de louro, simboliza a certeza da vitória.
- ❖ **CORUJA TRIBRAL** – localizada abaixo da tarjeta e escudo, sustentando a estrutura do conjunto, como um alicerce, é um animal que tem a capacidade de enxergar através da escuridão, conseguindo ver o que os outros não veem. Significa inteligência, sabedoria e conhecimento. Qualidades que sustenta a BGESC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO IV**

EQUIPE TÉCNICA

**Secretaria de Segurança Pública
Guarda Civil Municipal de Camaragibe/GCMCg**

**Marcílio Rossini da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública**

**Josemir Rufino
Secretário Adjunto de Segurança Pública**

**Débora Lourdes da Silva
Comandante da Guarda**

**Clovis Gomes da Silva
Subcomandante da Guarda**

**Janielson Rodrigues da Silva
Secretário Executivo de Segurança Pública**